

JUSTIFICATIVA PARA EFETUAR A ACEITAÇÃO DO ADITIVO AO CONTRATO N.º 263/2022, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA –PA E A EMPRESA A R SILVEIRA LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERENCIA, DESCRIÇÃO DO OBJETO REFERENTE A SOLICITAÇÃO DO ADITIVO DE PANEAS, ESCORREDORES, BACIAS E UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS.

Em atenção a solicitação da Empresa **A R SILVEIRA LIMA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA**, vimos apresentar justificativa, conforme prevê art. 65 da Lei 8.666/93, para proceder com o ADITIVO, destinado ao realinhamento de preço do Contrato 269/2022. Referente a **Ata de Registro de Preço n.º 2022/0174, Processo Licitatório n.º 015/2022 e Pregão Eletrônico n.º 015/2022/SRP.**

Informamos que, na legislação vigente, existe a possibilidade de efetivação do referido aditivo, conforme justificativas elencadas a seguir:

1 – DA CONTRATAÇÃO DIRETA.

O Estatuto de Licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (art 65). Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê art. 65.

2 – DA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DE ADITIVO

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 65, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

Nesse sentido, pelo exposto a Secretaria Municipal de Educação, aceita o PEDIDO DE ADITIVO referente a UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS (panelas, escorredores, bacias, aventais e etc).

Santana do Araguaia – PA, 31 de outubro de 2022.


ADENILTON DA SILVA
Secretário Municipal de Educação
Port. nº 06/2021